

## AVISO Nº 1/ DGAV 2016

Interrupção temporária e excepcional dos serviços de recolha oficial de cadáveres no âmbito  
do SIRCA

Em virtude de cessar o contrato trienal com o Consórcio de empresas “TTS, SA” e “Luís Leal e filhos, SA” (2013-2016), no dia 26 de agosto de 2016 e estando iminente a entrada em aplicação de um novo contrato trienal (2016-2019) e não sendo possível assegurar temporariamente o serviço de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA;

Considerando que a permanência de cadáveres de animais numa exploração constitui uma ameaça à saúde pública, à saúde animal e ao meio ambiente, gerando-se dessa forma uma situação crítica no local;

Tendo em conta as disposições em matéria de sanidade veterinária estabelecidas na alínea b) do parágrafo 8º do artigo 5º do Decreto Lei 39:209 de 14 de maio de 1953; e face ao carácter excepcional da situação, determina-se o seguinte:

- 1) Fica temporariamente suspenso a partir do dia 26 agosto, o serviço de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA, pelo que os cadáveres de animais que tenham morrido em qualquer exploração localizada no território continental serão eliminados directamente pelo respectivo detentor/proprietário, recorrendo aos procedimentos previstos no art. 19º Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, sem prejuízo do recurso à utilização de quaisquer outras formas de contratualização directa com privados de recolha e eliminação de cadáveres, cujo encargo será suportado directamente pelo respectivo detentor e desde que obedeçam aos critérios legais;
- 2) Os métodos de eliminação a aplicar são os que estão previstos na regulamentação acima referida, nomeadamente o enterramento. Para este efeito:
  - a) A escolha do local deve garantir a distância necessária para salvaguardar da biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação de lençóis freáticos ou qualquer dano no meio ambiente.
  - b) A vala deve ser escavada com as paredes inclinadas para evitar desmoronamentos e ter a profundidade necessária de modo a que os animais carnívoros ou omnívoros e as pragas não possam aceder-lhes;

- c) A vala deve ter capacidade suficiente para enterrar os cadáveres assegurando que o empilhamento dos cadáveres não exceda 0,5 metro de altura. O fundo da vala ser previamente revestido com cal, em pó ou hidratada:
- BOVINOS - Para calcular a dimensão da vala, deve-se considerar que por cada bovino adulto é necessária uma área de cerca de 1,5 m<sup>2</sup>;
- PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS - Equivalência de espécies: UM (1) bovino adulto equivale a CINCO (5) ovinos ou suínos adultos.
- d) Os cadáveres deverão ser cobertos com cal, em pó ou hidratada, logo seguida de terra, com uma altura mínima de um metro.
- 3- Em caso de opção por outro método, que não o enterramento, devem ser tomadas todas as precauções necessárias para garantir, em absoluto, a ausência de impactos ambientais e sanitários.
- 4- Deve ser mantido um registo relativo à identidade (espécie) do animal, quantidades, categoria, data e local de eliminação. Este registo deve ser feito e mantido na exploração. No caso dos animais identificados individualmente (bovinos, ovinos e caprinos, equídeos) deve ser comunicado a morte e entregues as marcas de identificação e os passaportes individuais, nos serviços regionais da DGAV.
- 5- Estas medidas de carácter absolutamente excepcional apenas serão mantidas até à data de entrada em vigor do sistema de recolha oficial que se prevê para primeira quinzena de setembro de 2016.
- 6 – No decurso desta suspensão deixam de se verificar os pressupostos inerentes à taxa SIRCA;
- 7 – O presente aviso produz efeito a partir do dia 26 de agosto de 2016 e findará através da publicação de um aviso de cessação.

Lisboa, 24 de agosto de 2016

O Director Geral de Alimentação e Veterinária